



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	05
Secretaria Municipal de Educação	05
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	06
Secretaria Municipal de Saúde	06
Atos Oficiais – Câmara Municipal	07

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 8.626, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza os estabelecimentos responsáveis pela produção, fornecimento, comercialização, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos responsáveis pela produção, fornecimento, comercialização, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, autorizados a doar o seu excedente a pessoas físicas ou jurídicas, sem necessidade de licença prévia ou autorização do Executivo Municipal, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – os alimentos devem estar dentro do prazo de validade, em condições próprias para o consumo, e devem ser observadas as suas condições de preservação e mantidas as suas propriedades nutricionais;
- II – as normas sanitárias devem ser obedecidas pelo estabelecimento doador; e
- III – a doação deve ser livre de encargo, salvo o relativo à cobrança de custos para o transporte do produto ao seu destinatário final, se assim for acordado entre o doador e o beneficiário.

Art. 2º Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem

Art. 3º Esta Lei cumprirá os critérios determinados na Lei Federal nº 14.016/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 21 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.627, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os órgãos públicos e empresas privadas incluírem o símbolo mundial da Síndrome de Down como atendimento prioritário em suas dependências e em vagas de estacionamento preferenciais no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos públicos e as empresas privadas, localizados na circunscrição do Município de Patos de Minas, a incluírem o símbolo mundial da Síndrome de Down em todas as suas placas de atendimento ao público e em vagas de estacionamento preferenciais.

§ 1º Consideram-se órgãos públicos e empresas privadas supermercados, shoppings centers, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares.

§ 2º O disposto no caput inclui o direito a estacionamento de veículos que transportem pessoas com Síndrome de Down, nas vagas reservadas e sinalizadas como vagas destinadas ao uso de pessoas com deficiência, nas vias públicas (Zona Azul) e nas vias e áreas de estacionamento aberto ao público de estabelecimentos de uso coletivo.

Art. 2º O símbolo a que se refere o artigo 1º se configura como uma fita, disposta nas cores amarelo e azul, representando a trisomia do cromossomo 21, em alusão à pessoa com Síndrome de Down.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta norma, caso entenda necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.628, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei nº 8.259, de 31 de maio de 2022 que “Institui o Programa Bolsa Atleta e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 4º da Lei nº 8.259, de 31 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

- I – individual: concedida ao atleta e paratletas de ambos os sexos amador, destaque na sua modalidade esportiva, preferencialmente em competições internacionais, nacionais, estaduais e de âmbito municipal que integre a seleção municipal;
- II – coletiva: concedida à seleção do Município de Patos de Minas, que representará o referido em competições internacionais, nacionais, estaduais e regionais;
- III – técnica: concedida a técnicos, treinadores e assistentes desportivos de ambos os sexos, que desenvolvam e ou coordenam atividades de treinamento ou equipes em nível de competição;
- IV – estudantil: concedida ao aluno atleta estudante que reconhecidamente tenha se destacado na sua modalidade esportiva, o mesmo poderá ser indicado por professores, imprensa, conselho e órgãos públicos. Para fins de concessão do benefício, o candidato deverá estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.”

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 8.259, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as condições para utilização e prestação de contas dos recursos do Programa Bolsa Atleta.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.629, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Contribuições”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04602 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41

Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 4.061,00 (quatro mil e sessenta e um reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 1º será suplementada por anulação da dotação 04610 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 4.4.50.42 Auxílios, no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.629/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4602	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Polícia Penal)	0,00 4.061,00

Auxílios				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4610	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (Polícia Penal)	12.000,00 7.939,00

LEI Nº 8.630, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro nas modalidades “Contribuições” e “Auxílios”, conforme Anexo Único que parametriza a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pelas dotações orçamentárias: 04602 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 3.3.50.41 Contribuições, no valor de R\$ 4.600,00; e 04610 – 01.02.03.00.06.182.0003.2.0389 – Conselho de Segurança Pública, 4.4.50.42 Auxílios, no valor de R\$ 95.400,00, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º As dotações orçamentárias descritas no art. 2º desta Lei serão suplementadas por anulação da dotação 01625 – 01.09.01.00.10.302.0011.2.0117 – Aquisição de Serviços

Ambulatoriais e Hospitalares, 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei nº 8.630/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4602	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (PM COPOM)	0,00 4.600,00

Auxílios				
...				
Função ...				
Função 6 – Segurança Pública (Subfunção: 182 – Defesa Civil)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
182	3	4610	Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas (PM COPOM)	0,00 95.400,00

LEI Nº 8.631, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Subvenções Sociais”, conforme Anexo Único que parametriza a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 04640 – 01.08.02.00.08.422.0008.2.0512 Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 02-0660-0000-0139 – FMAS – SIGT Estruturação SUAS, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por superavit financeiro na conta bancária nº 92.375-3 (127978), no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 8.620, de 8 de março de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.631/2024)

Subvenções					...
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)					...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade		
...
422	8	4640	Fundação de Prevenção e Apoio à Pessoa com Câncer - “Pró-Curar-se”	100.000,00	

LEI Nº 8.632, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 05127 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária, 4.4.50.42 Auxílios, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação orçamentária 01050 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária 3.3.50.43 Subvenções Sociais, no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.632/2024)

Subvenções					...
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)					...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade		
...
244	06	1050	Casa de Caridade Irmão José Ribeiro	8.400,00 2.750,00	

Auxílios				...
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 244 – Assistência Comunitária, 243 – Assistência Criança e Adolescente)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	06	5127	Casa de Caridade Irmão José Ribeiro	5.650,00

LEI Nº 8.633, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 8.593, de 21 de dezembro de 2023, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 4.4.50.42 – Auxílios, conforme a seguir descrito:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOR\$ 6.185,00
 01.02.03 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 04 – Administração
 122 – Administração Geral
 0003 – Inova Patos
 2.0464 – Convênios com Associações e Agências Municipais
 4.4.50.42.00.00 – Auxílios..... R\$ 6.185,00
 Fonte de Recurso: 02-0500-0000-0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Art. 2º A dotação descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por anulação na dotação 04640 – 01.08.02.00.08.422.0008.2.0512 Serviço de Proteção Social Especial – Alta Complexidade, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, na mesma fonte de recurso e em igual montante.

Art. 3º Fica autorizada a movimentação das dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

LEI Nº 8.634, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro nas modalidades “Contribuições” e “Auxílios”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 02956 – 01.02.03.00.04.122.0003.2.0464 Convênios com Associações e Agências Municipais, 3.3.50.41 Contribuições, Fonte 01-0500-0000-0000 – Recursos Não

Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 104.583,40 (cento e quatro mil e quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação na dotação 04640 – 01.08.02.00.08.422.0008.2.0512 Serviço de Proteção Social Especial - Alta Complexidade, 3.3.50.43 Subvenções Sociais, em igual montante e mesma fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O valor de R\$ 6.185,00 – elemento Auxílios será movimentado pela legislação específica de abertura de crédito especial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.634/2024)

Contribuições				
...				
Função ...				
Função 4 – Administração (Subfunção: 122 – Administração Geral)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
122	3	2956	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas/MG – ADESP (Place Branding)	22,00 0,00 126.583,40

Auxílios				
...				
Função ...				
Função 4 – Administração (Subfunção: 122 – Administração Geral)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
122	3	*	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Patos de Minas/MG – ADESP (Place Branding)	6,18 5,00

LEI Nº 8.635, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar no orçamento vigente, de que trata a Lei nº 8.593, de 21 de dezembro de 2023, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão do elemento 3.390.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme a seguir descrito:

04 – ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIOR\$ 2.500,00
 01.04.02 – FUNDO MUN. PROTEÇÃO DEFESA DO CONSUMIDOR
 14 – Direitos da Cidadania

422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
 0003 – Inova Patos
 2.0007 – Manutenção e Defesa do Consumidor – PROCON
 3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas Pessoal Decorr. Contrat. Terceirização
 R\$.....
 2.500,00
 Fonte de Recurso: 02-0759-0000-0021 – Fundo Mun. de Prot. e Defesa do Consumidor

Art. 2º A dotação descrita no art. 1º desta Lei será suplementada por superavit financeiro na conta bancária nº 81.814-3 (1813), na mesma fonte de recurso e em igual montante.

Art. 3º Fica autorizada a movimentação das dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou em legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

LEI Nº 8.636, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, ao tempo em que autoriza a suplementação do crédito orçamentário que menciona.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a alterar o Anexo I da Lei nº 8.594, de 21 de dezembro de 2023, para incluir valor em favor da entidade com repasse financeiro na modalidade “Subvenções Sociais”, conforme Anexo Único que paramenta a presente Lei.

Art. 2º O repasse será custeado pela dotação orçamentária 01050 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária 3.3.50.43 Subvenções Sociais, Fonte 01-0500-0000-0117 – Emendas Parlamentares Municipais, no valor de R\$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais).

Art. 3º A dotação orçamentária descrita no art. 2º desta Lei será suplementada por anulação da dotação 05127 – 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055 Assistência Comunitária, 4.4.50.42 Auxílios; no mesmo montante e em igual fonte de recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 (Lei nº 8.636/2024)

Subvenções				
...				
Função ...				
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 244 – Assistência Comunitária, 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos)				
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	06	1050	Associação de Amigos da Comunidade Rural de Posses do Chumbo	3.370,00

Auxílios				
Função
Função 8 – Assistência Social (Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso, 244 – Assistência Comunitária, 243 – Assistência Criança e Adolescente)				...
Subfunção	Programa	Ficha	Entidade	
...
244	06	5127	Associação de Amigos da Comunidade Rural de Posses do Chumbo	10.000,00 6.630,00

LEI Nº 8.637, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Altera o art. 5º da Lei nº 8.016, de 30 de dezembro de 2020, modificado pela Lei nº 8.612, de 28 de fevereiro de 2024, que “Institui, no Município de Patos de Minas, o Dia Municipal de Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial”.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 8.016/2020, modificado pela Lei nº 8.612/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Será permitido às pessoas com fibromialgia estacionar em vagas destinadas a pessoas com deficiência e de acordo com a legislação vigente, por meio do cartão para estacionamento expedido pelo Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.

Parágrafo único: A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão de identificação para o uso de filas preferenciais, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de comprovação médica.”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.612, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 10/2024 – PROCESSO Nº 92/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 4609-24. Ratifico o parecer da Procuradoria-Geral do Município e reconhecimento, no presente caso, a Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento para contratação da empresa INSTITUTO PRÓ VIDA CENTRO DE SAÚDE INTEGRADA LTDA, para prestação de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas, no âmbito dos recursos provenientes da assistência médica hospitalar e cuidados integrais a saúde ofertados aos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas filiados ao FASERV e seus dependentes, uma vez que o órgão em referência não dispõe de empresa própria para prestações de tais serviços, conforme ANEXO II – Carta Proposta e Processo de Credenciamento nº 02/2024, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 20 de Março de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2024 – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina, carne suína, peito de frango, bacon, etc.) com entrega parcelada, em favor das licitantes: SUPERMERCADO JOÃO BOSCO LTDA para os lotes 01, 09, 10, 11, 13 e 14, com o valor total de R\$ 211.116,10 (duzentos e onze mil, cento e dezesseis reais e dez centavos); TH COMÉRCIO DE CARNES LTDA para os lotes 02, 03, 04, 07 e 08 com o

valor total de R\$ 1.427.620,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais); GARRA DISTRIBUIDORA DE PRECÍVEIS LTDA para os lotes 05 e 12 com o valor total de R\$ 976.451,50 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos); ANDORINHA ALIMENTOS LTDA para o lote 06, com o valor total de R\$ 477.760,00 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais); Maiores informações estão disponíveis nos sites: www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 21 de março de 2024. Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos – Secretária Municipal de Administração.

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2024

O Município de Patos de Minas através do Secretário Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de Educador Infantil, PEB Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para reunião na nova sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José de Santana, 945, Centro, conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 04/2023. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 06/2023.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 5 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

O candidato que chegar após o início da reunião para contratação, conforme horário marcado no Edital, não poderá participar do processo de contratação.

Os candidatos interessados na vaga de contrato apresentarão os seguintes documentos no ato da convocação:

1 - Carteira de identificação e CPF;

ATENÇÃO: Documentos digitais com foto (CNH digital e RG digital) serão aceitos na convocação para contrato, desde que apresentados nos respectivos aplicativos oficiais. Documentos digitais não citados neste edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais, mesmo através de capturas de tela, não serão aceitos.

2 - Original e duas cópias do diploma de curso de graduação devidamente registrado pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, ambos acompanhados de histórico escolar;

3 - Original e duas cópias do diploma de curso de especialização, mestrado, doutorado, devidamente reconhecido pelo MEC, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12 (doze) meses, ambos acompanhados de histórico escolar, que comprovam a pontuação no processo seletivo 04/2023;

4 - Original e duas cópia do diploma de conclusão de Ensino Médio, na modalidade Normal – Magistério, ou declaração de conclusão de curso emitida nos últimos 12(doze) meses, acompanhada de histórico escolar, para o cargo de Educador Infantil, se for o caso;

5 - Registro no respectivo Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional CREF, para o cargo de PEB Educação Física, dentro do prazo de validade.

Os candidatos deverão apresentar toda a documentação que comprova a habilitação para o cargo pretendido conforme previsto no Edital do Processo Seletivo 04/2023.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada no Processo Seletivo 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

Os classificados na listagem de pessoas com deficiência e de cotas para negros/pardos, interessados nas vagas de contrato, deverão se fazer presentes desde o horário de início das convocações para os cargos divulgados neste edital. Caso os primeiros classificados das referidas listagens não estejam presentes, serão chamados os demais candidatos até que a vaga destinada para pessoa com deficiência e cota para negros seja preenchida.

O candidato que optar pela vaga reservada para negro assinará declaração na ocasião de sua admissão junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, quando poderá ser verificada a condição de enquadramento do candidato, através da Comissão de Heteroidentificação, conforme normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre procedimentos para esse fim.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Resalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Os candidatos deverão comparecer ao local de contratação munidos do número de classificação no Processo Seletivo 04/2023.

Dia 27/03/2024

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
PEB Educação Física	10h50min	Classificados até o 52º lugar
	E. M. Cônego Getúlio Turno: Manhã/Tarde Período: até 02/05/2024 A vaga será destinada para candidatos da lista de pessoas negras/pardas. Caso não compareçam candidatos da referida lista, a vaga será destinada para ampla concorrência.	
PEB Educação Infantil e Anos Iniciais	11h	Classificados até o 430º lugar
	11h20min	Classificados do 431º ao 460º lugar
	E. M. Prof. Aristides Memoria Turno: Tarde Período: até 20/12/2024 A vaga será destinada para ampla concorrência.	
Educador Infantil	11h30min	Classificados até o 260º lugar
	12h	Classificados do 261º ao 300º lugar
	12h30min	Classificados do 301º ao 330º lugar
	13h	Classificados do 331º ao 360º lugar
	Centros Municipais de Educação Infantil Turno: Manhã e Tarde Período: até 01/06/2024 (9 vagas) 1 vaga será destinada para candidatos da lista de deficientes e 1 vaga para candidatos da lista de pessoas negras/pardas. Caso não compareçam candidatos das referidas listas, as vagas serão destinadas para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 22 de março de 2024.

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG
EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 06 de março de 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Márcia Bitar Tavares Gomes	037.832.746-13	4959/00073/2023
André Teixeira da Cunha	966.598.746-15	4959/00088/2023
Elizabeth Vieira de S.Caixeta	767.352.491-00	4959/00137/2023
Abílio José da Costa	055.848.096-91	4959/00139/2023
Juvenal Pereira de Lima	043.151.116-00	4959/00143/2023
José Albino de Oliveira	246.457.706-59	4959/00144/2023
Fernando Amaral Mesquita	025.058.666-51	4959/00150/2023
José Pascoal B. De Andrade	041.036.886-53	4959/00155/2023
José Leonício Gomes	053.775.014-20	4959/00156/2023
José Pascoal B. de Andrade	041.036.886-53	4959/00155/2023
José Leonício Gomes	053.775.014-20	4959/00156/2023
Divino Francisco Marques	107.049.496-87	4959/00157/2023
Sebastião Ribeiro da Silva	214.546.717-34	4959/00160/2023
Rones Alves Ferreira	854.237.006-63	4959/00281/2023
Gaspar Omar Tavares	542.535.356-15	4959/00283/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 11/03/2024
Data de desafixação: 25/03/2024

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003, de 06 de março de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(s) de Lançamento de [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento de (ITR)
Construtora e Incorporadora fortaleza Ltda.	10.628.511/0001-06	4959/00008/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 11/03/2024
Data de desafixação: 25/03/2024

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/2023 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de

Preços nº 267/2023 e 268/2023, referente ao pregão eletrônico nº 110/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO E GRANDE PORTE DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 21 de março de 2024. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94/2023 – Atualização de Registro de Preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 269/2023, 270/2023 e 271/2023, referente ao pregão eletrônico nº 94/2023 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 PARA O VÍRUS DA DENGUE E PARA ANTÍGENO DA COVID-19, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 21 de março de 2024. Xanina Rafaela de Faria Araújo – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE ADESAO nº 03/2024 - Torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 09/2023 decorrente do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 23/2023 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, para FORNECIMENTO AMBULÂNCIA TIPO C A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES DA UPA III 24HRS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS. No valor total de R\$ R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Fornecedor: CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ 30.330.883/0001-69 Assinada em: 17/05/2023. Validade: 17/05/2024. Patos de Minas, 22 de Março de 2024, Luís Eduardo Falcão Ferreira/ Prefeito.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 1890, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Complementar nº 680, de 10 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão por Desempenho de Funções Adicionais Complexas aos servidores:

Servidor	Matrícula	Cargo	Posicionamento (Nível/Grau)	
			Atual	Novo
Alyne de Sousa Caixeta	1069	Agente de Administração I	IV/E	IV/F
Braulina das Dores Silva Nogueira	979	Agente de Administração I	V/B	V/C
Gislei de Oliveira Soares	862	Técnico de Nível Superior I/ Contador	IX/E	IX/F
Kerley Cristhina de Paula e Silva	13	Agente de Administração II	VI/D	VI/F
Sandra Corrêa de Sousa	762	Telefonista	VI/B	VI/D
Viviane Timóteo Silva Nogueira	1088	Agente de Administração I	V/B	V/C

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 1891, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Gladston Gabriel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. ÉDER GIL GERALDO DA SILVA JÚNIOR, para o cargo de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do Vereador José Eustáquio de Faria Junior, em substituição a Assessora Parlamentar Letícia Caroline Gonçalves, no período de 20 de março a 13 de setembro de 2024, por motivo de licença maternidade.

Art. 2º Ao ocupante do cargo será concedida gratificação de 7% (sete por cento), sobre seu vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2024.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 22 de março de 2024.

Gladston Gabriel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.